

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº: 01/002.925/2017
CONCORRÊNCIA: 01/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL comunica aos interessados que a Sessão Pública marcada para o dia 10/04/2019 às 14:30 horas, na Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Casa Civil - Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Subsolo - sala 1 - Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ, para apuração e proclamação do resultado geral das Propostas Técnicas fica **adiada**.

O prosseguimento do certame deverá ser acompanhado pelo Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e pelo site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP EXPEDIENTE DE 22/03/2019 AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2019 - CDURP
PROCESSO Nº: 01/240.013/2019**

A Pregoeira comunica aos interessados que o pregão em epigrafe fica adiado sine die.

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DE CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS EDITAL

O Assessor III da F/SUBTF/CET, no uso de suas atribuições, científica os interessados das decisões e dos despachos exarados nos processos abaixo relacionados. O prazo para interpor recurso à decisão é de 30 (trinta) dias e para cumprir exigências é de 10 (dez) dias, ambos a contar da ciência do edital, que se considera ocorrida, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 14.602/96, 3 (três) dias após a publicação do presente. Da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários não caberá pedido de reconsideração nem recurso.

Processo: 04/66.303.580/2018

Inscrição: 0259708-6

Requerente: IVANILDE FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA

Endereço: AVN SÃO VITOR 221 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 23017-550

Endereço p/ corresp.: AVN SÃO VITOR 221 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 23017-550

Imóvel objeto do pedido: AVN SÃO VITOR 221 -CAMPO GRANDE - CEP 23017-550

Assunto: IPTU / TAXAS - ISENÇÃO - APOSENTADO/PENSIONISTA DECISÃO

Aprovo o parecer de fls. 20-21 para INDEFERIR o presente pedido de reconhecimento de isenção do IPTU e da TCL.

Cientifique-se e aguarde-se o prazo recursal de trinta dias a contar da ciência desta decisão.

F/SUBTF/CET-1, em 15/03/2019

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 - Matr. 11/241808-5

Processo: 04/450.442/2019

Inscrição: 3389019-5

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO (PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455 - ANEXO - TÉRREO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455 - ANEXO - TÉRREO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: AVN BRASIL S/N LOT 5 PAL 49151 - SANTA CRUZ

Assunto: ITBI-ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DECISÃO

Aprovo o parecer de fls. 44-45 para RECONHECER:

• a isenção do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos;

• a redução de 50% do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriam os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 32.039/2010.

Em seguida, à H/CFPH, para conhecimento.

Após, à F/SUBTF/CIT, em prosseguimento.

F/SUBTF/CET-1, em 04/04/2019.

Marcelo Ferreira de Figueiredo

Gerente da F/SUBTF/CET-1 Matr. 11/241.808-5

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA F/SUBTF/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/SUBTF/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, as EXIGÊNCIAS de seus processos administrativos.

O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 33 (trinta e três) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, conforme artigo 29 do Decreto 14.602, de 29 de fevereiro de 1996.

Processo: 04/373.696/2018

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DA BARRA, 229, LOJA B, BARRA DE GUARATIBA.

REQUERENTE: RUDEMBURGO FRANCISCO DA SILVA

Inscrição: 0

EXIGÊNCIA: SOLICITAR DO REQUERENTE OS DOCUMENTOS ASSINALADOS:

(X) CERTIDÃO DO RGI REFERENTE AO LOTE NO QUAL A BENFEITORIA FOI CONSTRUÍDA OU CERTIDÃO DO RGI ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA A EDIFICAÇÃO, AMBAS EMITIDAS HÁ MENOS DE SEIS MESES DA DATA DO PEDIDO;

() PLANTA DE SITUAÇÃO E DE ARQUITETURA, COM ART OU RRT, DE TODOS OS PAVIMENTOS COM AS DIMENSÕES DO CONTORNO EXTERNO;

() ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS OU DOCUMENTO CONSIDERADO COMPROBATÓRIO PELA SMF;

(X) CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES FORNECIDA PELA SMU;

(X) CONTA ATUAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO DE GÁS OU ÁGUA;

() PLANTA CADASTRAL, PAA OU PAL, EM QUE SE ASSINALE O LOCAL EXATO DA CONSTRUÇÃO.

(X) FOTOS DA FRENTE E LATERAIS DO IMÓVEL.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/373.695/2018

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DA BARRA, 229, LOJA B, BARRA DE GUARATIBA.

REQUERENTE: RUDEMBURGO FRANCISCO DA SILVA

EXIGÊNCIA: SOLICITAR DO REQUERENTE OS DOCUMENTOS ASSINALADOS:

(X) CERTIDÃO DO RGI REFERENTE AO LOTE NO QUAL A BENFEITORIA FOI CONSTRUÍDA OU CERTIDÃO DO RGI ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA A EDIFICAÇÃO, AMBAS EMITIDAS HÁ MENOS DE SEIS MESES DA DATA DO PEDIDO;

() PLANTA DE SITUAÇÃO E DE ARQUITETURA, COM ART OU RRT, DE TODOS OS PAVIMENTOS COM AS DIMENSÕES DO CONTORNO EXTERNO;

() ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS OU DOCUMENTO CONSIDERADO COMPROBATÓRIO PELA SMF;

(X) CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES FORNECIDA PELA SMU;

(X) CONTA ATUAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO DE GÁS OU ÁGUA;

() PLANTA CADASTRAL, PAA OU PAL, EM QUE SE ASSINALE O LOCAL EXATO DA CONSTRUÇÃO.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo:04/66/303.482/2013

ENDEREÇO:RUA TENENTE MARQUES DE SOUZA,245, TIJUCA, CEP: 20530-006.

REQUERENTE: ELIANO GALDINO DA SILVA

EXIGÊNCIA: TRATA-SE DE PEDIDO DE INCLUSÃO PREDIAL DE BENFEITORIA.

A BENFEITORIA É DESCRITA NOS ARTIGOS 78 A 81 DO DECRETO 14.327/95 (REGULAMENTO DO IPTU). PARA QUE UM IMÓVEL SEJA INSCRITO COMO BENFEITORIA DEVERÁ CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 80 DO DECRETO 14.327/95:

ART. 80. O CADASTRAMENTO DA BENFEITORIA SOMENTE OCORRERÁ SE COMPROVADA SUA EXISTÊNCIA E DETERMINADAS SUA LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FÍSICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A BENFEITORIA TERÁ SEU CADASTRAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE:

I- CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS ONDE CONSTE A DESCRIÇÃO DO TERRENO E IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, SE HOUVER; E

II- PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DA BENFEITORIA CARACTERIZADA POR COMPROVAÇÕES TAIS COMO O FORNECIMENTO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO DE GÁS OU ÁGUA.

III - PLANTA DE SITUAÇÃO E DE ARQUITETURA, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE TODOS OS PAVIMENTOS COM AS DIMENSÕES DO CONTORNO EXTERNO, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77;

IV- ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS OU DOCUMENTO CONSIDERADO COMPROBATÓRIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

V - CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE Urbanismo;

VI - Planta Cadastral, PAA ou PAL, em que se assinale o local exato da construção.

LOGO, O INTERESSADO DEVERÁ, SEGUNDO O ARTIGO 80 DESSE DECRETO, APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ITENS III (ART); V E VI.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE MUDANÇA DO DESTINATÁRIO.

Processo: 04/66/303.942/2018

ENDEREÇO: RUA CAMINHO DOS TELÉGRAFOS, Nº 728 - SENADOR CAMARÁ.

REQUERENTE: IÊDA SILVA CAMPOS

EXIGÊNCIA: INFORMAMOS QUE O CADASTRO DE BENFEITORIA ESTÁ DESCRITO NOS ARTIGOS 78 A 81 DO DECRETO 14.327/95 (REGULAMENTO DO IPTU). ASSIM SENDO, PARA QUE UM IMÓVEL SEJA INSCRITO COMO BENFEITORIA DEVERÁ CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 80 DO DECRETO 14.327/95.

ART. 80. O CADASTRAMENTO DA BENFEITORIA SOMENTE OCORRERÁ SE COMPROVADA SUA EXISTÊNCIA E DETERMINADAS SUA LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FÍSICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A BENFEITORIA TERÁ SEU CADASTRAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE:

I - CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS REFERENTE AO LOTE SOBRE O QUAL A BENFEITORIA FOI CONSTRUÍDA, ONDE CONSTE A DESCRIÇÃO DO TERRENO E IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, SE HOUVER;

II - PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DA BENFEITORIA CARACTERIZADA POR COMPROVAÇÕES TAIS COMO O FORNECIMENTO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO DE GÁS OU ÁGUA.

III- PLANTA DE SITUAÇÃO E DE ARQUITETURA, COM ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART OU RRT), DE TODOS OS PAVIMENTOS COM AS DIMENSÕES DO CONTORNO EXTERNO, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 91;

IV- ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS OU DOCUMENTO CONSIDERADO COMPROBATÓRIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

V- CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;

VI- PLANTA CADASTRAL, PAA OU PAL, EM QUE SE ASSINALE O LOCAL EXATO DA CONSTRUÇÃO.

LOGO, O INTERESSADO DEVERÁ, SEGUNDO O ARTIGO 80 DESSE DECRETO, APRESENTAR OS DOCUMENTOS

CONSTANTES NOS ITENS: I (A CERTIDÃO DEVE REFERIR-SE AO TERRENO SOBRE O QUAL FOI CONSTRUÍDO O IMÓVEL. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PODERÁ AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO INFORMANDO O LOTE, A QUADRA E O PAL. ESTES DADOS DEVERÃO SER FORNECIDOS AO OFÍCIO DE IMÓVEIS PARA CUMPRIMENTO DESTA ITEM), II, III, IV,VI (FALTOU ASSINALAR O LOCAL EXATO DA CONSTRUÇÃO NA PLANTA APRESENTADA À FLS. 11).

O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PODERÁ ACARRETER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Processo: 04/77/305.764/2014

ENDEREÇO : RUA JOÃO AFONSO, 29, TERREO - HUMAITÁ.

REQUERENTE: CONG. JUDAICO MESSIANICA BEIT TEFILAT YESHUA/ BTY

EXIGÊNCIA:EMATENDIMENTO AO DESPACHO AS FLS. 58, O PEDIDO AS FLS.61 E O DOCUMENTO ANEXADO AS FLS. 60, PROCEDI:

- O PRAZO DE VIGÊNCIA FINAL DA ISENÇÃO JÁ CONCEDIDA FOI ALTERADO PARA O ANO DE 2019;

PARA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO, TENDO EM VISTA QUE PARA A INSCRIÇÃO CONSTA UTILIZAÇÃO POSTO DE GASOLINA,

SOLICITO QUE O CONTRIBUINTE APRESENTE O PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA “ART OU CAU” E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA PRESENTE EXIGÊNCIA.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R., POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO.

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA F/SUBTF/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/SUBTF/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, as EXIGÊNCIAS de seus processos administrativos.